



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2244/2009.

EMENTA: Estabelece normas para declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, mediante lei específica, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica;
- II - efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;
- III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;
- V - idoneidade moral comprovada de seus diretores;

"Anseio de um progresso contínuo" 1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

VI - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Art. 2º. Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 3º. O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos no órgão competente do Município, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º. Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no órgão municipal competente, e a da menção do título concedido.

Art. 5º. As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pelo órgão competente do Município, *ex - officio*, ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, concedendo-se à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa no âmbito administrativo, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo Único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o Chefe de Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

"Anseio de um progresso contínuo" 2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 7º. A entidade interessada na obtenção do título de utilidade pública municipal, através do seu presidente ou de quem as suas vezes dele legalmente fizer, deverá formular o pedido à Secretaria de Ação Social acompanhado dos seguintes documentos:

1. Certidão do Livro de Pessoa Jurídica, comprovando o registro dos *Estatutos Sociais da entidade, certidão expedida pelo ofício de notas competente, bem como, certidão de breve relato;*
2. *Atestado de efetivo e contínuo funcionamento há mais de três anos, dentro de suas finalidades, subscrito por autoridade local do Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou ainda, da própria Secretaria Municipal de Ação Social;*
3. *Exemplar dos Estatutos Sociais devidamente registrados no ofício de notas competente, deles constando, expressamente, que o exercício dos cargos de seus dirigentes é gratuito, e que a entidade não distribui, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;*
4. Em se tratando de entidade de caráter filantrópico, certificado de matrícula, expedido pela Secretaria Municipal de Ação Social; caso desenvolva atividades educacionais, comprovante de registro no órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e, caso desenvolva atividades de assistência hospitalar, alvará de funcionamento, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde;
5. Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas nos três anos anteriores à formulação do pedido, devidamente subscrito;
6. Ata de eleição e posse dos atuais administradores, devidamente averbada em cartório;
7. Exemplar do Diário Oficial do Estado, contendo a publicação da demonstração da receita obtida e da despesa realizada, bem como do balanço patrimonial, no exercício anterior ao da formulação do pedido.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

"Anseio de um progresso contínuo" 32



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 20 de Março de 2009.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito



Reels em 20/03/2009

“Anseio de um progresso contínuo”

4